PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 659, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA TABELAS III E IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE MOGI GUAÇU, LEI Nº 2993, DE 11/12/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A "TABELA III – TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE", anexa ao Código Tributário Municipal, Lei nº 2993, de 11/12/1992, passa a vigorar, a partir de 01/01/2005, com as seguintes alterações:

TABELA III
TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UFIM's
1	Alvarás (iniciais e renovações):	
	a) para instalação e funcionamento de torres ou ERB de antenas de recepção, transmissão e retransmissão de telefonia celular móvel, cada	2000,0
	b) para extração de areia, pedregulho ou cascalho dos rios e outros cursos de água, cada.....	1000,0
	c) para execução de obras particulares, cada.....	9,0
	d) de qualquer natureza, não enquadráveis nas letras acima, cada.....	9,0

Art. 2º A "TABELA IV – TABELAS PARA O LANÇAMENTO A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS", anexa ao Código Tributário Municipal, Lei nº 2993, de 11/12/1992, passa a vigorar, a partir de 01/01/2005, com a seguinte inclusão:

TABELA IV
TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UFIM's
17	Ações de Vigilância Sanitária (Taxas Diversas)	Conforme Tabelas publicadas pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e pela Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e as despesas com sua execução correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 2004. "Ano 127° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS VITAL
SEC. MUN. DA FAZENDA

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
RESP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.